



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS MOSSORÓ**

Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330

Fone: (84) 3422-2652

**PARECER Nº 9/2024 -**  
**NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN**

**30 de abril de 2024**

**Assunto:** Resposta ao pedido de esclarecimentos do Pregão nº 90002/2024 - UASG: 158365 - vigilância armada.

**Objeto:** Contratação de serviço de vigilância armada para os campi do NURELIC/OESTE.

Senhor Pregoeiro,

Sobre o pedido de esclarecimento do impetrante, seguem as considerações após análise:

**ESCLARECIMENTO 01**

**Licitante:** "1) Haja vista que a prestação de serviços ocorrerá em mais de uma cidade, qual será o local definido para instalação do escritório? Será necessário instalar em mais de uma cidade?"

- **Resposta 1:** Após análise da equipe de planejamento, decidiu-se por suprimir tal exigência do novo Termo de Referência (pós suspensão do pregão).

**ESCLARECIMENTO 02**

**Licitante:** "2) Quanto à Qualificação Técnico-Profissional, subitem 8.38 do TR, não ficou claro como deve ocorrer a apresentação dos profissionais. Peço a gentileza de pormenorizar. Deve ser feita na fase de habilitação?"

- **Resposta:** Quanto aos quesitos do item 8.38, da seção Qualificação Técnico-Profissional, eles dizem respeito aos futuros empregados e só serão exigidos na fase de preparação para o início da execução do contrato, ou seja, depois de concluído o certame.

**ESCLARECIMENTO 03**

**Licitante:** "3) Qual é o modelo da relação do subitem 8.40? Quais informações devem estar na relação? Deve ser apresentada na fase de habilitação?"

- **Resposta:** Após análise da equipe de planejamento, decidiu-se por suprimir tal exigência do novo Termo de Referência (pós suspensão do pregão).

**ESCLARECIMENTO 04**

**Licitante:** "4) A cláusula 25ª da CCT indicada determina a inclusão do valor mensal de R\$ 177,06 nas planilhas de custo, para custeio do programa jovem aprendiz. Deve-se incluir esse valor?"

- **Resposta:** Saliencia-se que a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT RN000117/2024, usada instrução do processo, serve para embasar os valores estimados das planilhas, não vinculando os licitantes à ela obrigatoriamente, sendo essa uma decisão discricionária na elaboração das suas propostas. O benefício da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ, previsto na CCT em comento, foi adicionado nas planilhas de custos, respectivamente, no item 6. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

#### **ESCLARECIMENTO 05**

**Licitante:** "5) A planilha de insumos deve utilizar metodologia igual à disponibilizada ou a licitante pode apresentar outros cálculos, respeitando os materiais e quantidades estabelecidos? A vida útil considerada deve ser igual?"

- **Resposta:** Os licitantes podem apresentar outros cálculos sobre a vida útil dos materiais e equipamentos, desde que comprovada a durabilidade para o prazo informado por meio de documento formal. Porém, o licitante deve cumprir as exigências do item 5.5., e seus subitens, do Termo de Referência.

#### **ESCLARECIMENTO 06**

**Licitante:** "6) Das cidades onde serão prestados os serviços, só há, a princípio, transporte público coletivo na cidade de Mossoró. Deve-se cotar auxílio transporte para as demais?"

- **Resposta:** A CCT RN000117/2024 não expressar o benefício do vale transporte, e a única cidade que tem transporte coletivo público implementada é, realmente, Mossoró-RN. Assim, para o município de Mossoró-RN, deverão ser calculados os vale-transportes correspondentes aos 15 dias efetivamente trabalhados. Para os demais municípios, não haverá custo de vale transporte, considerando não haver transporte público municipal regular.

#### **ESCLARECIMENTO 07**

**Licitante:** "7) Na planilha modelo o cálculo está considerando 52 vales. Como o posto é 12x36, não seria correto considerar 30 vales?"

- **Resposta:** Realmente, o correto são 30 vales. Será corrigido no respectivo item da planilha de custos.

Dessa forma, diante dos esclarecimentos aos pontos indagados, solicito que sejam publicados nos meios legais e oficiais.

Ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**José Amauri Costa Fernandes**  
Matricula: 2082369  
PORTARIA Nº 272/2023 - DG/MO/RE/IFRN  
Membro da comissão de planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Amauri Costa Fernandes, ADMINISTRADOR**, em 30/04/2024 14:39:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 701505  
Código de Autenticação: b8386c4a31

